



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Pró-Reitoria de Administração - PROAD**

**Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC**  
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2  
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400  
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82  
Telefones: **(48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236**  
E-mail: [dpc.proad@contato.ufsc.br](mailto:dpc.proad@contato.ufsc.br)



**TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 20/2019  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA  
ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS  
LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.531.343/0001-08, sediada à Rua Gerônimo Thives, nº 196, Sala 01, Barreiros, CEP 88.111-330, São José/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Fernanda Maria Pereira, CPF nº 030.912.179-57, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.070149/2018-46** e em observância às disposições nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 538/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem como objetivo ao acréscimo no serviço prestado, em 01 posto do item 03 do Contrato nº20/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO**

**2.1.** Em decorrência do disposto na cláusula décima sexta do contrato em epígrafe, **a partir de 18/04/2022**, fica acrescido o quantitativo do item 03 em 01 posto, representando um aumento mensal de **R\$5.274,30 (cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e trinta centavos)**, representando um aumento de **14,28%** no valor do contrato inicial atualizado (não há registro de acréscimos anteriores), conforme descrito nas tabelas a seguir:

**I - Objeto atual (anterior ao acréscimo):**

Item	Descrição	Local	Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
3	Auxiliar rural – 44 horas semanais	Sede Campus Curitiba	7	R\$ 5.274,30	R\$ 36.920,10	R\$ 443.041,20

## **II - Objeto após o acréscimo do quantitativo do item 03:**

Item	Descrição	Local	Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
3	Auxiliar rural – 44 horas semanais	Sede Campus Curitiba	8	R\$ 5.274,30	R\$ 42.194,40	R\$ 506.332,80

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1.** A partir de **18/04/2022**, a CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor mensal de **R\$42.194,40 (quarenta e dois mil cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$506.332,80 (quinhentos e seis mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**, e representando a majoração de **R\$56.219,50 (cinquenta e seis mil duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos)**, conforme detalhado na tabela do Anexo I.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

**4.1.** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho 12.364.5013.20RK.0042; Ptes 169856; Fonte 8100000000; Natureza 339039.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a, igualmente, reforçar a garantia contratual para manter a proposta de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, conforme estabelecido na cláusula sétima do contrato e no art. 56, § 2º, da lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**6.1.** Fica alterada a cláusula décima quinta do contrato referenciado conforme segue:

**6.1.1** É vedado à CONTRATADA:

**6.1.1.1.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**6.1.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**6.1.2.1.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5 de 2017, caso aplicáveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 06 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
Jair Napoleão Filho  
CPF nº 342.374.379-49  
(Pró-Reitor de Administração)

\_\_\_\_\_  
Fernanda Maria Pereira  
CPF nº 030.912.179-57  
(Representante Legal da CONTRATADA)

Testemunha 1 \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Testemunha 2 \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

## ANEXO I

<b>Período</b>	<b>Valor mensal anterior</b>	<b>Novo valor mensal</b>	<b>Majoração</b>
18/04/22 a 30/04/22	R\$ 15.998,71	R\$ 18.284,24	R\$ 2.285,53
mai/22	R\$ 36.920,10	R\$ 42.194,40	R\$ 5.274,30
jun/22	R\$ 36.920,10	R\$ 42.194,40	R\$ 5.274,30
jul/22	R\$ 36.920,10	R\$ 42.194,40	R\$ 5.274,30
ago/22	R\$ 36.920,10	R\$ 42.194,40	R\$ 5.274,30
set/22	R\$ 36.920,10	R\$ 42.194,40	R\$ 5.274,30
out/22	R\$ 36.920,10	R\$ 42.194,40	R\$ 5.274,30
nov/22	R\$ 36.920,10	R\$ 42.194,40	R\$ 5.274,30
dez/22	R\$ 36.920,10	R\$ 42.194,40	R\$ 5.274,30
jan/23	R\$ 36.920,10	R\$ 42.194,40	R\$ 5.274,30
fev/23	R\$ 36.920,10	R\$ 42.194,40	R\$ 5.274,30
01/03/23 a 07/03/23	R\$ 8.336,80	R\$ 9.527,77	R\$ 1.190,97
<b>Total</b>			<b>R\$ 56.219,50</b>